



PROCESSO Nº : 27.601-4/2018 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE APROVA OS COMPONENTES DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE DOS ENTES FISCALIZADOS PELO TCE/MT.
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

PARECER Nº 261/2018

Trata-se de minuta de Resolução Normativa apresentada pelo Secretário Geral de Controle Externo, cujo teor “ ***aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.***” (docs. nºs 156982/2018 – fls. 3 a 8 e 164177/2018 -fls. 2 a 5)

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal determinou a remessa do processo a esta Consultoria Jurídica Geral, para análise e emissão de parecer.

É o relatório necessário. Passamos a opinar:

Primeiramente, cumpre realçar que a análise desta Consultoria Jurídica Geral está vinculada aos aspectos da legalidade, que abrange os seguintes pontos: obediência a técnica legislativa¹; respeito à hierarquia das leis e às normas contidas na Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 269/2007) e no Regimento Interno (Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT).

¹ Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Manual de Redação da Presidência da República.



Para tanto, averiguando minuciosamente o conteúdo da minuta em questão, concluímos que a exposição de motivos utilizada conferiu plausibilidade a edição do ato; a espécie normativa é adequada, conforme depreende-se do artigo 81 do Regimento Interno; não houve desrespeito a hierarquia das normas; e a estrutura da minuta contém as três partes básicas (parte preliminar; parte dispositiva e parte final).

Posto isso, verifica-se que não há óbice para a edição da presente minuta de Resolução Normativa, razão pela qual, com fundamento nos artigos 21, inciso XXVIII, 30, VI e 48 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT, opinamos pela sua normal tramitação e aprovação.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

PATRICIA M. PAES DE BARROS
Consultora Jurídica Geral do TCE/MT